



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	24.315 - SEEDUC
Assunto:	Com base no que prevê a Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente realizou o seguinte pedido de acesso à informação: “(...) Gostaria muito em saber quais são as atribuições da SUPAD (Superintendência das Regionais Administrativas), quantas Coordenadorias as compõe e a atribuição de cada uma delas, quem são os responsáveis por cada Coordenadoria (nome e matrícula/Id funcional) e se não for abuso, que explicitem, também, as atribuições das Regionais Administrativas, quem são os responsáveis por cada Regional e quantas unidades ativas cada Regional possui.(...)”.
Resposta:	O órgão demandado, já na fase singular, concedeu ao requerente os dados solicitados, porém, as versões encaminhadas pelo sistema e-SIC.RJ, não foram passíveis de abertura e exame, de tal forma que, inobstante os esforços compelidos pelo órgão, o requerente não obteve êxito total no seu pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGE:	08/04/2022 - 20:25:10
Ementa:	Opina-se pela perda de objeto do presente pedido de acesso à informação, haja vista que, após intermediação por parte desta Ouvidoria Geral do Estado (OGE) perante a Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, os dados foram fornecidos ao requerente.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Preliminarmente, não podemos deixar de consignar que a LAI (Lei nº 12.527/11), ao regulamentar o direito de matriz constitucional de acesso à informação, consagrou o Princípio do Acesso à Informação Pública como uma regra básica e a sua restrição como uma exceção que deve ser consubstanciada em fundamentação legal que a justifique.

1.2. Com base no mencionado princípio, em 21 de fevereiro de 2022, o requerente ingressou com o seguinte pedido de acesso à informação, conforme disposto na parte expositiva do presente relatório e aqui novamente evidenciado:

(...) Gostaria muito em saber quais são as atribuições da SUPAD (Superintendência das Regionais Administrativas), quantas Coordenadorias as compõe e a atribuição de cada uma delas, quem são os responsáveis por cada Coordenadoria (nome e matrícula/Id funcional) e se não for abuso, que explicitem, também, as atribuições das Regionais Administrativas, quem são os responsáveis por cada Regional e quantas unidades ativas cada Regional possui.

1.3. Após pedido de prorrogação, em 23 de março de 2022, à entidade demandada, apresentou ao requerente os dados solicitados, em sua maioria no corpo do texto da resposta, todavia, parte dele, em arquivo, em formato excel, em anexo, com a relação de unidades escolares por regional, através de documento intitulado como Escolas Ativas por Regional.xlsx.

1.4. Por conseguinte, a despeito dos todos os esforços esboçados no sentido de satisfazer o requerente o mesmo não conseguiu abrir o documento encaminhado, pelo que instou à entidade demandada a primeira e, posteriormente, diante do mesmo óbice, a segunda instância, no entanto, em ambas, mais uma vez, os documentos apresentados não foram passíveis de apreciação, tanto via e-sic, como também, conforme afirmado pelo próprio, via e-mail pessoal, já que encaminhado pela demandada para lá também.

1.5. Diante disso, em 08 de abril de 2022, foi interposto pelo requerente recurso que neste ato se decide, perante a esta terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, na forma que se passa a expor:

Não consigo abrir as planilhas no meu e-mail nem, tampouco, pelo e-sic. Aliás, isso é algo recorrente em diversos setores da SEEDUC. Talvez, o formato do arquivo ou algum outro motivo de ordem desconhecida, não me agracia com uma resposta definitiva que satisfaça plenamente às minhas reivindicações. Mas espero que desta vez seja agraciado pela sorte.

1.6. Narrados os fatos, é certo, porém, que em momento algum à entidade demandada negou ao requerente o acesso à informação solicitada, o que houve foi intercorrência, infelizmente, passível de se ocorrer, mas fácil de correção, principalmente considerando a boa fé que a demandada vem demonstrando, desde o início, em tentar satisfazer o requerente, muito embora sem êxito e que, acredita-se, ainda permaneça.

1.7. Neste diapasão, com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a Entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que assim dispõe: "(...) A Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimento, antes de sua manifestação final (...)", por intermédio de e-mail encaminhado à UOS da entidade demandada, em 11 de abril de 2022.

1.8. Diante de tal rogativa, a entidade demandada, mais uma vez, demonstrando absoluta boa-fé e com interesse único de satisfazer o requerente, em 12 de abril de 2022, encaminhou à esta OGE e-mail, contendo três anexos, dentre os quais um contendo às informações ainda almejadas pelo requerente, no que tange a Relação de Escolas Ativas por Regional, destaque-se, em formato excel, mas, após verificação por esta Ouvidoria, passível de abertura e, portanto análise, conforme agenciado em sede de terceira instância.

1.9. Diante disso, esta Ouvidoria incumbiu-se de remetê-la ao cidadão por meio de seu e-mail pessoal, além de juntá-la, novamente, no canal e-sic, juntamente a esta resposta, e, ainda, para evitar todo e qualquer outro tipo de intercorrência, anexá-la ao processo administrativo SEI-320001/001074/2022, onde encontra-se sendo tratada a solicitação e-sic de nº 24.315, movida em face da demandada, ressalte-se, de acesso público e, portanto, de livre consulta ao requerente, na condição de usuário externo, através do link <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#>.

1.10. De todo o exposto, haja vista a que às informações solicitadas foram providenciadas e fornecidas ao requerente pela entidade demandada, opinamos pela perda de objeto do presente recurso.

2. PARECER

Deste modo, considerando que a resposta foi disponibilizada nos termos do pedido formulado pelo requerente, dentro do prazo da instrução do recurso, opina-se pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pela **PERDA DO OBJETO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 24.315, direcionado à Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 18/04/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 18/04/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 18/04/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 18/04/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **31314245** e o código CRC **1626EEF3**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001074/2022

SEI nº 31314245